

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2018

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS **PAULISTA** \boldsymbol{E} **ASSOCIAÇÃO** \boldsymbol{A} **BENEFICENTE** HOSPITAL **NOSSA** PIEDADE **SENHORA** DA**PARA** REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE VISAM A *IMPLANTAÇÃO* DE**SERVIÇOS** HEMODIÁLISE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede à Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 461, neste município, inscrita no CNPJ n.º 51.425.106/0001-78, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por seu Provedor, Senhor João José Dutra, portador do RG n.º 7.640.340-3, CPF n.º 825.439.418-00, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para realização de obras de reforma e adequação de áreas existentes no Hospital Nossa Senhora da Piedade, para implantação de um centro de Hemodiálise, de acordo com a documentação técnica e do plano de trabalho apresentado, partes integrantes do presente instrumento.



Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Legislação Municipal nº 5.144 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 4 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

13 – DIRETORIA DE SAÚDE

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 2505

Código de Aplicação: 3020000

Fonte: 91

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, nas seguintes condições:

 $I-1^{\circ}$ parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido, em até 10 (dez) dias da assinatura da parceria;

II – 2º parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido, após atestada, por meio de vistoria, a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados.

III – 3º parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido, após atestada, por meio de vistoria, a execução de 75% (setenta e cinco por cento) da obra, mediante

4

ra, mediante





Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

IV – 4º parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido, após atestada, por meio de vistoria, a conclusão de todas etapas previstas no cronograma e plano de trabalho, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à terceira parcela dos recursos repassados.

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas conforme a medição dos serviços executados, atesta por vistoria realizada pela CONCEDENTE e após comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante prestação de contas das parcelas anteriormente repassadas.

Parágrafo Segundo – Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão restabelecidos depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

 I – efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo o previsto nas cláusulas terceira e quarta.

II – Analisar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do repasse, bem como a prestação de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica.

III – Realizar vistorias, atestando as etapas do projeto na conformidade do cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos financeiros;

IV – Atestar a execução final do objeto pactuado.

A OSC obriga-se a:

I – Iniciar a execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.



Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

II – Executar o objeto deste Termo, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e no cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tacante ao fornecimento de material, despesas de pessoal, encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

IV – Submeter previamente à CONCEDENTE eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originalmente aprovados;

V — Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VI – Ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII — Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

VIII – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária indicada pelo órgão concessor, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final ou através de depósito em conta bancária;

IX – É vedado depositar qualquer valor na conta-corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

X — No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a OSC aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

XI – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

d 4





Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

XII — Propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução desta parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução;

XIII – manter em arquivo pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do mesmo;

XIV — Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único – é vedado:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a

determina a





Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;
- Documentos de despesas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas INSS e FGTS;
- Boletim de Medição da Obra do período;
- Relatório Fotográfico do período.

Parágrafo Primeiro – a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Segundo – após a liberação da última parcela, a OSC deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos de todas as parcelas, no prazo máximo de 30 (dias).

Parágrafo Terceiro – é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.



Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – Execução: 15/08/2018 a 31/12/2018.

Prestação de Contas Final: até 31/01/2019.

Paragrafo Único – A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

I – Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

II – A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a celebração deste Termo.



Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 15/08/2018.

Anderson Prado de Lima
-Prefeito Municipal -

João José Dutra

Provedor -

Testemunhas:

Júlio Antônio Gonçalves

RG n.º/17.345.582

Ana Paula Balsi Goes

RG n. o 33.195.416-3